

ANEXO

Regulamento da Comissão de Acompanhamento da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico

CAPÍTULO I

Do âmbito e das competências da comissão de acompanhamento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento é aplicável à Comissão de Acompanhamento, adiante designada por CA, que procede ao acompanhamento técnico da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico, doravante Plano, cujo início do processo foi determinado em 28 de abril de 2022 pela Câmara Municipal das Lajes do Pico (CMLP), conforme publicitado no Jornal Oficial, II série, pelo Aviso n.º 24/2022, de 9 de maio.

2 – O presente regulamento vincula todos os membros da CA.

Artigo 2.º

Competências comuns a todos os membros da CA

Compete a todos os membros da CA:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do Plano, cabendo a todos a responsabilidade de promover uma adequada concertação dos interesses das entidades por eles representadas;
- b) Promover a compatibilidade ou conformidade do Plano com outros instrumentos de gestão territorial eficazes e com as servidões e restrições de utilidade pública, bem como com outros planos, programas ou projetos desenvolvidos pelas entidades representadas devendo, para esse efeito, informar os restantes membros acerca de aspetos ou decisões que possam influir nas soluções propostas no Plano;

- c) Analisar, estudar, formular propostas e sugestões aos trabalhos de revisão do Plano, em direta e estreita relação com os interesses e orientações da entidade por si representada;
- d) Apresentar indicações que permitam suprir aspetos que tenham ficado insuficientemente explicitados na proposta técnica do Plano;
- e) Transmitir, e manter atualizada, informação sobre os planos, programas, projetos, ações, procedimentos em curso e orientações de política setorial e servidões e restrições de utilidade pública incidentes no território do município relativos a interesses da entidade por si representada suscetíveis de condicionar as soluções propostas;
- f) Emitir pareceres e deliberar sobre os relatórios relativos a cada fase de elaboração da revisão do Plano, estabelecendo orientações para as fases seguintes;
- g) Participar na elaboração do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- h) Assinar os pareceres da CA;
- i) Manter informados os respetivos serviços sobre o andamento dos trabalhos, em especial quando haja lugar a discordância das soluções projetadas ou propostas.

Artigo 3.º

Competências do presidente da CA

Compete ao presidente da CA:

- a) Convocar reuniões da CA, em coordenação com a CMLP;
- b) Agendar os dias, horas e locais ou meios telemáticos para realização das reuniões da CA, em coordenação com a CMLP;
- c) Definir e incluir na convocatória a ordem de trabalhos das reuniões da CA, em coordenação com a CMLP;
- d) Promover o exercício das competências dos membros da CA;
- e) Dirigir as reuniões e coordenar as participações e intervenções dos vogais nos trabalhos e reuniões da CA;
- f) Fazer votar as deliberações da CA;
- g) Fazer votar e aprovar o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- h) Solicitar consultas por escrito à CA, em coordenação com a CMLP;
- i) Convidar, em acordo com a CMLP, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil para os trabalhos, sem direito a voto, para apoiar técnica e cientificamente as

reuniões da CA quando se proceder à avaliação ou discussão de aspetos técnico-científicos específicos, decorrentes da revisão do Plano;

j) Consultar, na condição da CMLP não o ter já efetuado e dando-lhe conhecimento, entidades que não estejam representadas na CA e cujo parecer seja julgado útil para os trabalhos, designadamente os de preparação do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

k) Promover a concertação prevista no artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

l) Notificar as entidades representadas na CA das ausências às reuniões do vogal que as representa, ou da falta de resposta aos trabalhos que ao mesmo foram solicitados;

m) Solicitar a substituição de vogais, fundada em incumprimento do presente regulamento;

n) Usar de voto de qualidade nas votações de que resulte empate;

o) Designar o seu substituto quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões da CA;

p) Proceder à análise, estudo e elaboração de parecer sobre os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, nos mesmos moldes que os definidos no artigo 11.º para os vogais, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Competências dos vogais da CA

1 - Compete aos vogais da CA:

a) Participar em todas as reuniões da CA para as quais forem devidamente notificados;

b) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respetivas funções e atribuições enquanto vogal;

c) Requerer ao presidente da CA a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões;

d) Confirmar ao secretário da CA a sua presença nas reuniões;

e) Justificar ao presidente da CA as respetivas ausências aos trabalhos e reuniões da CA;

f) Votar as deliberações da CA e o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2 – Aos vogais representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas compete ainda:

- a) Pronunciarem-se sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- b) Acompanharem a elaboração do relatório ambiental;
- c) Pronunciarem-se sobre o relatório ambiental.

Artigo 5.º

Competências do secretário da CA

Compete ao secretário da CA:

- a) Apoiar o presidente da CA em todas as competências que lhe estão atribuídas;
- b) Participar, sem direito a voto, em todas as reuniões da CA;
- c) Proceder à apresentação em sessões plenárias referida no n.º 3 do artigo 8.º;
- d) Assegurar a aprovação das atas das reuniões da CA, nos termos do artigo 12.º, e a respetiva comunicação a todos os membros da CA.

CAPÍTULO II

Do modo de funcionamento da CA

Artigo 6.º

Convocações e reuniões da CA

1 - As reuniões da CA previstas no presente regulamento devem ser convocadas conforme disposto no mesmo.

2 – A convocação dos vogais para as reuniões deve ser efetuada, relativamente à data da sua realização com antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis, ou 5 dias úteis, em caso de reunião setorial que não obrigue à emissão prévia de parecer pelos membros da CA.

3 – As convocações dos vogais referidas nos números anteriores devem incluir, de forma expressa e especificada, a respetiva ordem de trabalhos de cada uma das reuniões.

4 – A disponibilização de elementos de trabalho e demais documentos é assegurada, pelos responsáveis pela sua elaboração, através de website, de plataforma eletrónica, de correio eletrónico, ou de outro qualquer meio eletrónico, sem prejuízo de, sempre que se justifique, complementarmente serem usadas outras vias para essa disponibilização.

5 – O meio eletrónico utilizado para envio dos documentos, nos termos do número anterior, deve ter como característica que o acesso é reservado à CA.

6 – As peças cartográficas devem ser disponibilizadas em formato “pdf” e em formato vetorial, estruturado em sistema de informação geográfica, sem prejuízo de serem usados complementarmente outros formatos para essa disponibilização.

7 - Os elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões devem ser disponibilizados, aos membros da CA, com uma antecedência mínima relativamente à data de realização de cada reunião de 30 dias úteis, ou de 40, se corresponderem a duas fases da elaboração da revisão consoante previstas no artigo seguinte, salvo o disposto nos números seguintes.

8 – Nos casos em que os documentos disponibilizados constituem exclusivamente versões revistas de documentos anteriormente apresentados e apreciados ou nos casos de reuniões setoriais, o prazo referido no número anterior pode, por decisão do presidente da CA, em coordenação com a CMLP, ser reduzido até 20 dias úteis, ou até 15 dias úteis se ocorrer a dispensa de parecer prevista no n.º 1 do artigo 11.º.

9 – A CMLP, como entidade responsável pela compilação e disponibilização da documentação referida nos números anteriores deve obter confirmação, por parte de todos membros da CA, de que houve conhecimento da existência dos elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões.

10 – As reuniões realizam-se nas instalações do município, ou noutro local desde que a CMLP esteja de acordo, ou por meio telemático, designadamente videoconferência.

11 – As reuniões da CA não são públicas e realizam-se no dia, hora e local designados na convocatória.

Artigo 7.º

Reuniões

1 - A CA deve reunir nos seguintes casos:

a) No início da elaboração da revisão, para efeitos de:

i) Apresentação pela CMLP e apreciação pela CA dos objetivos, da metodologia e do programa de trabalhos da revisão do Plano e da correspondente avaliação ambiental;

ii) Identificação e análise de outros aspetos técnicos relativos aos trabalhos da revisão do Plano, como sejam bases cartográficas e fontes de informação a utilizar;

iii) Identificação pelos membros da CA dos planos, programas e projetos das entidades que representam com incidência nos trabalhos a desenvolver;

iv) Divulgação pela CMLP das sugestões formuladas e informações apresentadas no período de participação pública subsequente à publicação da deliberação camarária de revisão do Plano;

v) Previsão e convenção de canais expeditos para contactos, trocas de informações e concertações entre os membros da CA e entre estes e a CMLP, incluindo de seus prestadores do serviço de revisão do Plano;

b) No final de cada uma das fases da elaboração da revisão do Plano, descritas no número seguinte, para a respetiva apreciação e do correspondente relatório ambiental;

c) Em qualquer momento, para apreciação de propostas de alteração significativa que decorram dos trabalhos;

d) No final dos trabalhos, com o fim de proceder à elaboração e aprovação do parecer referido no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2 – A elaboração da revisão do Plano compreende as seguintes fases:

a) Caracterização e diagnóstico;

b) Estudo prévio de ordenamento;

c) Proposta de plano.

3 – Em função da metodologia, do programa e do estado dos trabalhos da revisão do Plano:

a) Têm carácter supletivo as fases indicadas no número anterior, podendo ser alteradas ou adaptadas pela CMLP;

b) Pode ocorrer junção de reuniões, se mantida a sequência enunciada no n.º 1, mediante concertação entre o presidente da CA e a CMLP, com exceção das reuniões para apreciação das fases indicadas nas alíneas b) e c) do n.º 2, necessariamente disjuntas entre si.

4 – Nas reuniões previstas na alínea b) do n.º 1 a CA exprime, na perspetiva dos aspetos sobre os quais se pronuncia o parecer final, apreciação sobre os elementos de trabalho disponibilizados, a qual constitui fundamento, desde que favorável, para o prosseguimento dos trabalhos da revisão do Plano.

5 – Sempre que a CA o entenda por necessário, a apreciação referida no número anterior contém, expressamente, o modo e os termos de alterações a serem introduzidas nos documentos da respetiva fase da revisão do Plano.

Artigo 8.º

Sessões limitadas e plenárias

1 - As reuniões da CA previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo anterior podem decorrer por duas sessões, limitada e plenária, realizadas por esta ordem.

2 – Só as sessões plenárias têm efeitos deliberativos e nelas participam todos os membros da CA.

3 – Cada sessão limitada é preparatória da correspondente sessão plenária, sendo no início desta apresentadas, pelo secretário da CA, as principais propostas e conclusões daquela.

4 – As sessões limitadas destinam-se a ter uma incidência sobretudo concentrada no esclarecimento e na solução de aspetos técnicos do Plano e nela participam os membros da CA referidos nos números seguintes.

5 – Participam nas sessões limitadas os representantes das entidades da CA com competências de grande transversalidade em relação ao conteúdo do Plano, quer em termos documentais, quer em termos materiais, ou com um elevado envolvimento em matérias como o perímetro urbano, a edificabilidade ou a segurança de pessoas e bens, cujas questões são suscetíveis de maior detença nas suas análise e debate, e que são as indicadas nas alíneas seguintes:

- a) Câmara Municipal das Lajes do Pico;
- b) Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;
- c) Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;
- d) IROA, S. A.;
- e) Direção Regional do Turismo;
- f) Laboratório Regional de Engenharia Civil.

6 – Participam ainda nas sessões limitadas todos os demais vogais que o desejarem.

Artigo 9.º

Reuniões setoriais

1 - Podem decorrer reuniões setoriais, em função de matérias específicas a abordar.

2 - Das reuniões setoriais será dado conhecimento das respetivas atas e eventuais pareceres aos membros da CA não participantes.

Artigo 10.º

Consultas por escrito

1 - Podem ser solicitadas, pelo presidente da CA, consultas por escrito aos membros da CA.

2 – Se de uma consulta resultarem posições contraditórias ou não compatíveis, o presidente da CA, em coordenação com a CMLP, avaliará da necessidade e forma da CA se pronunciar num dos sentidos ou de definir uma posição concertada ou de compromisso.

3 – As consultas por escrito não substituem nenhuma das reuniões referidas nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 11.º

Trabalhos a desenvolver pelos vogais

1 – Uma vez disponibilizados os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, deve cada vogal proceder à respetiva análise e estudo, ficando ainda obrigado a apresentar um parecer sobre os mesmos representativo da entidade que o nomeou, o qual nos casos de reuniões setoriais pode ser dispensado pelo presidente da CA, em coordenação com a CMLP.

2 – O parecer referido no número anterior pode conter comentários ou sugestões de alteração aos elementos de trabalho submetidos à respetiva apreciação.

3 – Sobre o parecer a que se referem os números anteriores, deve recair, de modo claro e explícito, a formulação da opinião e posição da entidade representada pelo vogal na CA, relativamente aos termos desse parecer.

4 – Uma vez obtida, pelo vogal, a opinião e a posição da entidade por si representada na CA relativamente ao parecer referido nos números anteriores, deve aquele ser remetido, por correio eletrónico, à CMLP, com conhecimento ao presidente e demais membros da CA, com confirmação de receção.

5 – Nos casos de reunião, os vogais devem comunicar o parecer até 5 dias úteis antes da data agendada para a sua realização.

6 – Nos casos de consulta por escrito, previstos no artigo 10.º, o parecer é comunicado no prazo que for estabelecido pelo presidente da CA, em coordenação com a CMLP, o

qual não pode ser inferior a 15 dias úteis nem superior a 25 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

7 – Decorrido o prazo para que os vogais remetam o parecer com a opinião e posição das entidades que representam, sem que o mesmo tenha sido recebido, presume-se a inteira concordância dessas entidades relativamente aos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

Artigo 12.º

Atas das reuniões da CA

1 – De cada reunião deve ser lavrada uma ata sucinta contendo, nomeadamente, a indicação dos membros presentes, dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas e, de forma clara e objetiva, as posições assumidas por cada um dos membros, que são imputadas às entidades por eles representadas.

2 – A ata é elaborada pelo secretário, sendo no final da reunião posta à aprovação de todos os membros e assinada pelos presidente e secretário da reunião e pelo vogal que representou a CMLP.

3 – Caso não seja possível aprovar a ata no final da reunião, deverá o secretário disponibilizar até ao terceiro dia útil subsequente, inclusive, uma minuta da ata a todos os membros da CA presentes na reunião, seguindo-se um período de 7 dias úteis para comunicação de propostas escritas de alteração, após o qual se procede às alterações pertinentes e se considera a ata definitiva, sendo então assinada pelos membros referidos no número anterior.

4 – Mediante determinação do presidente da CA os vogais podem ficar obrigados a redigir por escrito uma proposta dos termos do respetivo sentido de voto na deliberação tomada pela comissão, a apresentar no prazo de 7 dias após a reunião ou, se for o caso, durante o período indicado no número anterior, de modo a que o secretário da CA possa inserir esses termos na ata.

5 – Aos membros da CA é reservado o direito de apresentar declaração de voto, na forma escrita, a apresentar nas mesmas condições temporais indicadas no número anterior, a qual é anexada à ata da reunião.

Artigo 13.º

Votação e deliberações da CA

1 – As deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros da CA com direito a voto presentes em cada reunião, tendo o presidente da CA, em caso de empate, voto de qualidade.

2 – Cada membro da CA deve votar as deliberações com garantia de que está devidamente mandatado, traduzindo o respetivo voto a posição da entidade por si representada e a vinculação da mesma ao sentido desse voto.

3 – As deliberações da CA são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e depois o presidente da CA.

4 – Sem prejuízo da norma específica referente à votação do parecer final, enunciada no n.º 4 do artigo 14.º, não é permitida a abstenção aos membros da CA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

5 – Para que a CA possa deliberar é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto que tenham sido convocados.

6 – A não verificação do requisito referido no número anterior, no dia e hora agendados na convocatória, ou nas seguintes 24 horas, determina o agendamento, pelo presidente da CA, de nova reunião, ficando determinado que a comissão deliberará, neste caso, desde que nos presentes estejam em maioria representantes de serviços da administração regional, com direito a voto e em número não inferior a três.

7 – O agendamento referido no número anterior é efetuado através de uma nova convocatória para realização da reunião, nos termos gerais do presente regulamento.

Artigo 14.º

Parecer final da CA

1 – O parecer escrito previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a emitir pela CA no final do acompanhamento, acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara à assembleia municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 100.º do mesmo diploma.

2 - O parecer exprime a apreciação e inclui a posição final de cada uma das entidades representadas na CA e integra a posição sobre o relatório ambiental das entidades da CA com responsabilidades ambientais específicas, como prevê o n.º 7 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

3 - O parecer da comissão pode ser considerado condicionalmente favorável, desde que:

- a) Explícite as modificações a introduzir;
- b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objetivos pretendidos com a revisão do Plano;
- c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do Plano.

4 – Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a ausência de um membro da CA da reunião destinada à aprovação do parecer final, ou a sua abstenção de pronúncia na votação do parecer, determina que num prazo de 5 dias, após a notificação do resultado da reunião, terá que transmitir a posição definitiva da entidade que representa.

CAPÍTULO III

Da comparência dos vogais nas reuniões

Artigo 15.º

Presença e realização de trabalhos

1 – Os vogais, uma vez convocados nos termos do presente regulamento para estarem presentes numa reunião da CA, ficam obrigados a nela comparecerem, ou a justificar a respetiva ausência, assegurando, nesse caso, que seja designado um substituto para o efeito.

2 - Consoante a especificidade dos trabalhos a realizar ou caso as matérias a tratar o justifiquem, os vogais podem ainda fazer-se acompanhar nas reuniões por outros elementos da entidade representada, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Artigo 16.º

Extinção da CA

A CA extingue-se:

- a) Com a publicação do Plano;
- b) Se decorrerem três anos sem realização de qualquer reunião.

Artigo 17.º

Direito supletivo

A todas as omissões do presente regulamento aplicam-se as disposições da legislação aplicável em matéria de acompanhamento de planos diretores municipais e subsidiariamente as do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a constituição da CA.